

Processo n.: @APE 17/00103099

Assunto: Ato de Aposentadoria de Edna Rosalina Schumacker

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 103/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Edna Rosalina Schumacker, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-69, matrícula n. 1845, CPF n. 537.275.339-00, consubstanciado no Ato da Mesa n. 825, de 20/12/2016, considerado ilegal, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Percepção de rubrica considerada inconstitucional pela Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Sessão Virtual de 07/08 a 17/08/2020, e publicada no DJE de 19/11/2020, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02/2006, 04/2006, 09/ 2011 e 09/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, fundamento para o pagamento da rubrica 1039 - Adicional de Exercício – com fulcro na Resolução n. 009/2011, no valor de R\$ 1.116,30, tendo em vista o trânsito em julgado da referida ADI n. 5.441, em 22/09/2021.

2. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação ou correção do Ato da Mesa n. 825/2016, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta deliberação, encaminhando o novo ato ou o ato retificado a este Tribunal de Contas para fins de apreciação.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que, após o trânsito em julgado, promova a verificação do cumprimento da determinação constante do item 2 supraexposto.

4. Determinar o encaminhamento deste processo à Corregedoria-Geral para as providências que achar pertinentes, objetivando esclarecer as razões da morosidade na instrução do presente processo.

5. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos Responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 21/02/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC